

Edital 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	ADRIANA DA SILVA MENDES VENTURA	16/02/2024 08:23 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		25383.000349/2023-10

1. Do objeto

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM - FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

(Processo Administrativo n.º 25383.000349/2023-10)

Torna-se público que o **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM** da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio do Serviço de Compras, sediado à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia, CEP 40296-710, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LEIS COMPLEMENTARES: DECRETO Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Data da sessão: 29/02/2024

Horário: 09:30

Modo de Disputa: Aberto

Critério de julgamento: menor preço

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **Aquisição por Registro de preços de Servidor de Rede sem Fio e Pontos de Acesso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para os itens do grupo 1 , que correspondem aos itens de 1 a 3

5.1.1.1. Valor total do grupo 1

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, respeitar o máximo previsto para contratação

5.1.4.1. Não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO para o ITEM/GRUPO QUE ESTÁ CONCORRENDO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.18.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.18.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.18.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.18.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.18.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.18.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido **no subitem 6.20.5**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. Da fase de habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133 /2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras.bahia@fiocruz.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Salvador, 08 de janeiro de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILDA DE SOUZA GONCALVES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 08:23:37.

ADRIANA DA SILVA MENDES VENTURA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 12:29:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR114_2023.pdf (234.76 KB)
- Anexo II - MODELO DE CONTRATO LEI 14133.pdf (348.64 KB)
- Anexo III - ATA DE REGISTRO DE PRECO.pdf (183.68 KB)

Anexo I - TR114_2023.pdf

Termo de Referência 114/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
114/2023	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	MARCIO FREIRE CRUZ	30/01/2024 10:47 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25.383.000349/2023-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços de Servidor de Rede sem Fio e Pontos de Acesso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - MATERIAL DE TI

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM (*)	QUAN'
GRUPO 1 – ITENS 1, 2 e 3			
1	603936	<p>PONTO DE ACESSO EXTERNO (OUTDOOR) COM POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE PELO MENOS 25 DBM EM 2.4 GHZ E 25 DBM EM 5 GHZ, CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA PELA CONTROLADORA, PORTA ETHERNET, ALIMENTAÇÃO POE, SUPORTE NO MÍNIMO AOS PADRÕES WPA E WPA2 (802.11I), CRIPTOGRAFIA TKIP, AES E GERAÇÃO DINÂMICA DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS.</p> <p>Requisitos Obrigatórios:</p> <p>1 – Ponto de acesso para ambiente externo;</p> <p>2 – Do mesmo fabricante do Servidor de rede sem fio licitado neste certame;</p> <p>3 – Para fixação em teto, parede e poste;</p> <p>4 – Com certificado de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) vigente e anterior à data de publicação do edital;</p>	07

- 5 – Compatível com WiFi 6 no mínimo quanto às seguintes funcionalidades: DL OFDMA, UL OFDMA, DL MU-MIMO e TWT e com certificação Wi-Fi 6 no Wi-Fi Alliance;
- 6 – Com estrutura que permita a utilização do equipamento em locais internos e externos, fornecido juntamente com os acessórios para que possa ser feita a fixação em quaisquer desses ambientes;
- 7 – Capacidade de aceitar 300 usuários simultâneos sem necessidade de licença ou funcionalidade adicional;
- 8 – Capacidade de funcionar com pelo menos 16 (dezesesseis) SSIDs simultâneos;
- 9 – Capacidade de funcionar alimentado por PoE padrão IEEE 802.3at ou IEEE 802.3af através de interface RJ-45, com manutenção funcionalidade e desempenho dessa interface para acesso à rede;
- 10 – Com pelo menos 1 (uma) interface de rede RJ-45 Ethernet 10/100/1000 Mbps autosense;
- 11 – Capaz de operar a temperaturas variando de -20° C a 60° C com alimentação por PoE;
- 12 – Antenas internas, que não podem ser removidas do aparelho sem que o mesmo seja retirado do local de fixação e desmontado;
- 13 – Com LEDs para indicação de atividade do equipamento, uso de porta Ethernet, rede wireless e gerenciamento via Servidor;
- 14 – Com todas as funcionalidades de segurança da informação habilitadas, incluindo Wi-Fi Mesh, sem necessidade de adquirir ou contratar novas licenças, software, hardware ou upgrades;
- 15 – Compatível com IPv4 ou IPv6, sendo que, neste último caso, seja compatível simultaneamente com IPv4 e IPv6;
- 16 – Atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11ax simultaneamente;
- 17 – Operando nativamente nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz simultaneamente;
- 18 - Operando com fallback automático nas taxas de transmissão de até 11 Mbps (IEEE 802.11b), até 54 Mbps (IEEE 802.11a e IEEE 802.11g), até 300 Mbps (IEEE 802.11n), até 867 Mbps (IEEE 802.11ac), e até 1200 Mbps (IEEE 802.11ax);
- 19 – Com antenas internas omnidirecionais integradas compatíveis com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11ax;
- 20 – As antenas devem ter ganho de, no mínimo, 1 dBi para 2.4GHz e 3 dBi para 5GHz;
- 21 – Com potência agregada de saída de, no mínimo, 22 dBm para 5 GHz de frequência, e 22 dBm para 2.4 GHz de frequência;
- 22 – Suporte a canalização de 20 MHz, 40 MHz e 80 MHz;
- 23 – Com mecanismo de rádio com suporte à MIMO 2x2 com 2 (dois) fluxos espaciais;

- 24 – Atendendo aos padrões IEEE 802.11d e IEEE 802.11h;
- 25 – Com possibilidade de ajustar o sinal de rádio frequência de forma dinâmica para otimizar o tamanho da célula de abrangência do ponto de acesso;
- 26 – Com seleção automática do canal de transmissão;
- 27 – Suporte aos padrões IEEE 802.11r, IEEE 802.11k e IEEE 802.11v;
- 28 – Possibilidade de ser configurado e gerenciado através do Servidor de rede sem fio, sendo esse controle podendo ocorrer tanto na camada de enlace quanto na de rede;
- 29 – Deve continuar funcionando mesmo que os Servidores parem de funcionar;
- 30 – Em conjunto com o Servidor, permite identificar e controlar as aplicações utilizadas pelos dispositivos clientes conectados ao ponto de acesso;
- 31 – Suporte a configuração de limite de banda por usuário e por SSID;
- 32 – Suporte a mecanismo de localização e rastreamento de usuários (Location Based Services);
- 33 – Com cliente DHCP e possibilidade de configuração de endereço IP estático;
- 34 – Suporta VLAN seguindo a norma IEEE 802.1q;
- 35 – Não pode haver licença limitando itens de segurança implementados ou quantidades de usuários conectados simultaneamente;
- 36 – Identificação e associação de dispositivos preferencialmente na banda de 5GHz, com associação à banda de 2.4 GHz de dispositivos que funcionam somente nesta frequência;
- 37 – Suporte a roaming entre pontos de acesso;
- 38 – Suporte a HotSpot 2.0, WISPr e Captive Portal;
- 39 – Autenticação de usuários através página web segura (HTTPS) e banco de dados de usuários local do Servidor e em Active Directory com nome de usuário e senha utilizado juntamente com Servidor de rede sem fio;
- 40 – Autenticação de usuários através de página web segura com tickets gerados pelo administrador do Servidor, com possibilidade de os tickets serem gerados pelo próprio usuário e com possibilidade de estabelecer prazo de validade dos tickets quando utilizado juntamente com Servidor de rede sem fio;
- 41 – Autenticação de dispositivos e usuários em servidor RADIUS;
- 42 – Possibilidade de autenticar usuários pelos diferentes mecanismos simultaneamente, podendo ser configurado um ou mais métodos de autenticação para o mesmo SSID, bem como um método de autenticação diferente cada para SSID;
- 43 – Suporte aos seguintes padrões de segurança wireless: WPA, WPA2, WPA3, AES, TKIP, DPSK, IEEE 802.1X e IEEE 802.11i;

44 – Com possibilidade de se configurar filtros de endereços MAC de forma a restringir o acesso à rede sem fio;

45 – Possibilidade de criar políticas de controle com base no tipo ou sistema operacional do dispositivo;

46 – Possibilidade de habilitar e desabilitar a divulgação de todos ou parte dos SSIDs tanto no próprio ponto de acesso quanto pelo Servidor do mesmo fabricante;

47 – Suporte a funções de análise de espectro quando funcionando em conjunto com o Servidor;

48 – Com interface de configuração e gerenciamento acessível através de navegador padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c, SNMPv3 ou através do Servidor, a fim de se garantir a segurança dos dados;

49 – Possibilidade de sua configuração ser realizada automaticamente ao ser conectado ao Servidor do mesmo fabricante através da rede;

50 – Funcionamento em modo gerenciado por Servidor de rede sem fio para configuração de seus parâmetros wireless, das políticas de segurança, QoS, autenticação e monitoramento de RF;

51 – Com possibilidade de atualização de software, que pode ser manual através de interface Web, FTP ou TFTP, bem como automática através do Servidor de rede sem fio do mesmo fabricante;

52 – O equipamento deve estar no catálogo do fabricante, não podendo estar classificado como produto descontinuado ou end of life;

53 – Os equipamentos devem ser acompanhados dos cabos de alimentação e de rede necessários para o seu funcionamento, segundo os padrões estabelecidos pela ABNT;

54 – Os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais, garantias, mídias e demais cabos e acessórios necessários para sua instalação e configuração e para seu pleno funcionamento e fixação, de acordo com as especificações, termo de referência, edital e seus anexos;

55 – Possui garantia do fabricante para software e hardware pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo a evolução para novas versões;

56 – Os equipamentos devem estar embalados respeitando as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, acondicionados em embalagens individuais que ocupem o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir proteção durante o transporte e armazenagem.

57 – O ponto de acesso externo (outdoor) deve ser fornecido em conjunto com o Injetor PoE com as seguintes características:

a – Do mesmo fabricante dos pontos de acesso de uso externo aos quais estão destinados ou homologado e certificado pelo fabricante para utilização em seus equipamentos;

		<p>b – Permite o fornecimento de energia suficiente para habilitar todas as funcionalidades dos pontos de acesso externos;</p> <p>c – Suporta Ethernet com velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps autossense;</p> <p>d – Possui 2 (duas) portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch convencional, e outra para fornecer energia e dados para o ponto de acesso, ambas operando em Gigabit Ethernet;</p> <p>e – Suporta o padrão IEEE 802.3af;</p> <p>f – Acompanha todos os cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento, conforme normas da ABNT, inclusive cabos Ethernet com conectores RJ-45 e cabo para conexão à rede elétrica;</p> <p>g – Contém fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz;</p> <p>h – Com Garantia do fabricante para a solução ofertada pelo período mínimo de 1 (um) ano;</p> <p>i – Os equipamentos devem estar embalados respeitando as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas embasadas nos incisos III e IV, acondicionados em embalagens individuais que ocupem o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir proteção durante o transporte e armazenagem.</p>	
2	603936	<p>PONTO DE ACESSO INTERNO (INDOOR) COM CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA PELA CONTROLADORA, DUAS PORTAS ETHERNET, ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE FONTE EXTERNA 110/220V AUTOMÁTICA E POE, SUPORTE MÍNIMO AOS PADRÕES WPA E WPA2 (802.11I), CRIPTOGRAFIA TKIP, AES E GERAÇÃO DINÂMICA DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS</p> <p>Requisitos Obrigatórios:</p> <p>1 – Ponto de acesso para ambiente interno;</p> <p>2 – Do mesmo fabricante do Servidor de rede sem fio, licitado neste certame;</p> <p>3 – Para fixação em teto e parede;</p> <p>4 – Com certificado de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) vigente e anterior à data de publicação do edital;</p> <p>5 – Compatível com WiFi 6 no mínimo quanto às seguintes funcionalidades: DL OFDMA, UL OFDMA, DL MU-MIMO e TWT e com certificação Wi-Fi 6 no Wi-Fi Alliance;</p> <p>6 – Compatível com padrão UL 2043 para proteção contra danos provocados por fogo e fumaça;</p> <p>7 – Capacidade de aceitar 500 usuários simultâneos sem necessidade de licença ou funcionalidade adicional;</p> <p>8 – Capacidade de funcionar com pelo menos 16 (dezesseis) SSIDs simultâneos;</p>	15

- 9 – Capacidade de funcionar alimentado com fonte de alimentação bivolt (100-240V) tomada padrão ABNT e por PoE padrão IEEE 802.3at ou IEEE 802.3af através de uma única interface RJ-45, com manutenção funcionalidade e desempenho dessa interface para acesso à rede;
- 10 – Com 2 (duas) interfaces de rede RJ-45 Ethernet 10/100/1000 Mbps autosense;
- 11 – Capaz de operar a temperaturas variando de 0° C a 40° C;
- 12 – Antenas internas, que não podem ser removidas do aparelho sem que o mesmo seja retirado do local de fixação e desmontado;
- 13 – Com LEDs para indicação de atividade do equipamento, uso de porta Ethernet, rede wireless e gerenciamento via Servidor;
- 14 – Com todas as funcionalidades de segurança da informação habilitadas, incluindo Wi-Fi Mesh e WIPS/WIDS, sem necessidade de adquirir ou contratar novas licenças, software, hardware ou upgrades;
- 15 – Compatível com IPv4 e IPv6, podendo ser habilitado somente IPv4 ou somente IPv6, ou ambas as pilhas de protocolos, podendo priorizar uma ou outra, neste último caso;
- 16 – Atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11ax simultaneamente;
- 17 – Operando nativamente nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz simultaneamente;
- 18 - Operando com fallback automático nas taxas de transmissão de até 11 Mbps (IEEE 802.11b), até 54 Mbps (IEEE 802.11a e IEEE 802.11g), até 300 Mbps (IEEE 802.11n), até 867 Mbps (IEEE 802.11ac), e até 1200 Mbps (IEEE 802.11ax);
- 19 – Com antenas internas omnidirecionais integradas compatíveis com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11ax;
- 20 – As antenas devem ter ganho de, no mínimo, 1.5 dBi para 2.4GHz e 2.5 dBi para 5GHz;
- 21 – Com potência agregada de saída de, no mínimo, 25 dBm para 5 GHz de frequência, e 26 dBm para 2.4 GHz de frequência;
- 22 – Suporte a canalização de 20 MHz, 40 MHz e 80 MHz;
- 23 – Com mecanismo de rádio suportando 4 (quatro) fluxos espaciais, sendo 2x2:2 em 5 GHz e 2.4 GHz para SU-MIMO e MU-MIMO;
- 24 – Possui sensibilidade mínima de recepção de -97dBm considerando MCS0 HE20(802.11ax) em 5GHz e 2.4GHz;
- 25 – Com possibilidade de ajustar o sinal de rádio frequência de forma dinâmica para otimizar o tamanho da célula de abrangência do ponto de acesso;
- 26 – Com seleção automática do canal de transmissão;
- 27 – Suporte aos padrões IEEE 802.11r, IEEE 802.11k e IEEE 802.11v;

- 28 – Possibilidade de ser configurado e gerenciado através do Servidor de rede sem fio, sendo esse controle podendo ocorrer tanto na camada de enlace quanto na de rede;
- 29 – Deve continuar funcionando mesmo que os Servidores parem de funcionar;
- 30 – Em conjunto com o Servidor, permite identificar e controlar as aplicações utilizadas pelos dispositivos clientes conectados ao ponto de acesso;
- 31 – Suporte a configuração de limite de banda por usuário e por SSID;
- 32 – Suporte a mecanismo de localização e rastreamento de usuários (Location Based Services);
- 33 – Com cliente DHCP e possibilidade de configuração de endereço IP estático;
- 34 – Suporte VLANs conforme o padrão IEEE 802.1Q;
- 35 – Suporte a atribuição dinâmica de VLAN por usuário;
- 36 – Balanceamento de usuários por ponto de acesso;
- 37 – Identificação e associação de dispositivos preferencialmente na banda de 5GHz, com associação à banda de 2.4 GHz de dispositivos que funcionam somente nesta frequência;
- 38 – Otimização de roaming entre pontos de acesso;
- 39 – Suporte a HotSpot 2.0, WISPr e Captive Portal;
- 40 – Autenticação de usuários através página web segura (HTTPS) e banco de dados de usuários local do Servidor e em Active Directory com nome de usuário e senha quando utilizado juntamente com Servidor de rede sem fio;
- 41 – Autenticação de usuários através de página web segura com tickets gerados pelo administrador do Servidor, com possibilidade de os tickets serem gerados pelo próprio usuário e com possibilidade de estabelecer prazo de validade dos tickets, quando utilizado juntamente com Servidor de rede sem fio;
- 42 – Autenticação de dispositivos e usuários em servidor RADIUS;
- 43 – Possibilidade de autenticar usuários pelos diferentes mecanismos simultaneamente, podendo ser configurado um ou mais métodos de autenticação para o mesmo SSID, bem como um método de autenticação diferente cada para SSID;
- 44 – Suporte aos seguintes padrões de segurança wireless: WPA, WPA2, WPA3, AES, TKIP, DPSK, IEEE 802.1X e IEEE 802.11i;
- 45 – Com possibilidade de se configurar filtros de endereços MAC de forma a restringir o acesso à rede sem fio;
- 46 – Suporte a criação de listas de controle de acesso de camadas de rede e transporte;
- 47 – Possibilidade de criar políticas de controle com base no tipo ou sistema operacional do dispositivo;

48 – Possibilidade de habilitar e desabilitar a divulgação de todos ou parte dos SSIDs tanto no próprio ponto de acesso quanto pelo Servidor do mesmo fabricante;

49 – Suporte a funções de análise de espectro quando funcionando em conjunto com o Servidor;

50 – Suporte a conversão de tráfego multicast para unicast;

51 – Com interface de configuração e gerenciamento acessível através de navegador padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c, SNMPv3 ou através do Servidor, a fim de se garantir a segurança dos dados;

52 – Possibilidade de sua configuração ser realizada automaticamente ao ser conectado ao Servidor do mesmo fabricante através da rede;

53 – Funcionamento em modo gerenciado por Servidor de rede sem fio para configuração de seus parâmetros wireless, das políticas de segurança, QoS, autenticação e monitoramento de RF;

54 – Com possibilidade de atualização de software, que pode ser manual através de interface Web, FTP ou TFTP, bem como automática através do Servidor de rede sem fio do mesmo fabricante;

55 – O equipamento deve estar no catálogo do fabricante, não podendo estar classificado como produto descontinuado ou end of life;

56 – Os equipamentos devem ser acompanhados dos cabos de alimentação e de rede necessários para o seu funcionamento, segundo os padrões estabelecidos pela ABNT;

57 – Os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais, garantias, mídias e demais cabos e acessórios necessários para sua instalação e configuração e para seu pleno funcionamento e fixação, de acordo com as especificações, termo de referência, edital e seus anexos;

58 – Possui garantia do fabricante para software e hardware pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo a evolução para novas versões;

59 – Os equipamentos devem estar embalados respeitando as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, acondicionados em embalagens individuais que ocupem o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir proteção durante o transporte e armazenagem.

60 – O Ponto de Acesso Interno (Indoor) deve ser fornecido em conjunto com o Injetor PoE com as seguintes características:

a – Do mesmo fabricante dos pontos de acesso de uso interno aos quais estão destinados ou homologado e certificado pelo fabricante para utilização em seus equipamentos;

b – Permite o fornecimento de energia suficiente para habilitar todas as funcionalidades dos pontos de acesso externos;

		<p>c – Suporta Ethernet com velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps autossense;</p> <p>d – Possui 2 (duas) portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch convencional, e outra para fornecer energia e dados para o ponto de acesso, ambas funcionando em Gigabit Ethernet;</p> <p>e – Suporta os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;</p> <p>f – Acompanha todos os cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento, conforme normas da ABNT, inclusive cabos Ethernet com conectores RJ-45 e cabo para conexão à rede elétrica;</p> <p>g – Contém fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz;</p> <p>h – Capaz de fornecer energia elétrica a uma potência de no mínimo 60W;</p> <p>i – Com Garantia do fabricante para a solução ofertada pelo período mínimo de 1 (um) ano;</p> <p>j– Os equipamentos devem estar embalados respeitando as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, acondicionados em embalagens individuais que ocupem o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir proteção durante o transporte e armazenagem.</p>	
3	486317	<p>SERVIDOR CONTROLADOR DE REDE SEM FIO COMPATÍVEL COM PONTOS DE ACESSO RUCKUS R510, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DO AMBIENTE DE REDE SEM FIO E DE NO MÍNIMO 250 PONTOS DE ACESSO, SUPORTE AOS PADRÕES 802.11AX, 802.11AC WAVE I E WAVE II, INCLUINDO 42 LICENÇAS PARA PONTO DE ACESSO.</p> <p>Requisitos Obrigatórios:</p> <p>1 – A solução de gerência de rede sem fio deve ser fornecida em Virtual Appliance compatível com VMware ESXi (vSphere);</p> <p>2 – Deve ser compatível com pontos de acesso Ruckus R510 existentes e com os pontos de acesso de uso interno (indoor) e externo (outdoor) que serão adquiridos neste certame para configuração automática e gerenciamento centralizado;</p> <p>3 – Permite a configuração e gerenciamento centralizado de todo o ambiente de rede sem fio através de navegador padrão (HTTP e HTTPS);</p> <p>4 – Suporta os padrões 802.11ax e 802.11ac Wave I e Wave II;</p> <p>5 – Capaz de operar como um cluster (N+1) para prover resiliência e desempenho, podendo ser composto por até 4 (quatro) Servidores;</p> <p>6 – Acompanhado de todo o hardware, software, documentação, licenças e demais acessórios necessários para que a solução seja instalada, configurada e funcione em conjunto com os demais componentes citados e descritos neste documento;</p>	1

- 7 – Suporta pontos de acesso internos e externos, incluindo os modelos de pontos de acesso Ruckus R510 existentes, e os padrões 802.11a/b/g/n/ac/ax;
- 8 – Gerencia no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso, podendo chegar através de atualização de licenças de software a até 2000 (dois mil) pontos de acesso simultâneos por Servidor;
- 9 – Suporta no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) dispositivos simultâneos por Servidor;
- 10 – Gerencia de forma centralizado os pontos de acesso do mesmo fabricante, mesmo que tenham diferentes versões de firmware e que sejam de diferentes modelos, incluindo gerenciamento dos modelos de pontos de acesso Ruckus R510 existentes;
- 11 – Configura os pontos de acesso, no mínimo, quanto a características relacionadas aos protocolos de rede, aspectos de segurança da rede sem fio e radiofrequência, incluindo a configuração dos modelos de pontos de acesso Ruckus R510 existentes;
- 12 – Gerencia pontos de acesso que estejam conectados ao Servidor de forma direta e indireta, estejam no mesmo segmento de rede ou em segmentos de rede diferentes, estejam na mesma sub-rede ou em sub-redes diferentes, ainda que seja necessário roteamento em camada 3 para isto, incluindo a gerência dos modelos de pontos de acesso Ruckus R510 existentes;
- 13 – Envia mensagens sobre eventos relacionados à rede sem fio para servidor de SYSLOG remoto, conforme configuração feita no próprio Servidor;
- 14 – Suporta, pelo menos, os padrões abertos de gerenciamento de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo o envio de traps SNMP;
- 15 – Alerta em tempo real os administradores quanto a incidentes e eventos da rede sem fio tanto na interface web quanto por envio de mensagens SMTP;
- 16 – Acessível para fins administrativos em 3 (três) níveis de permissões diferentes e protegidos por senhas distintas, a saber: acesso apenas leitura, acesso para leitura e escrita, e acesso para administra senhas de visitantes;
- 17 – Gerencia de forma centralizada a autenticação de usuários para acesso à rede sem fio;
- 18 – Capaz de ser atualizado através de navegador padrão (HTTPS) ou SSH;
- 19 – Capaz de aceitar a importação de certificados digitais emitidos por uma autoridade certificadora externa para utilizar no protocolo HTTPS;
- 20 – Capaz de limitar o funcionamento da rede sem fio para dias e horários distintos, a critério do administrador do Servidor;
- 21 – Com ferramentas de diagnóstico e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 22 – Com ferramenta que permite o monitoramento em tempo real de informações de utilização de sua CPU, sua memória, suas estatísticas de rede, e também da rede sem fio, neste caso com capacidade para monitorar o desempenho de cada ponto de acesso individualmente;

- 23 – Capaz de gerar e restaurar cópia de segurança (backup) da sua configuração através de navegador padrão (HTTPS);
- 24 – Caso o CONTRATANTE adquira posteriormente mais um novo Servidor, deve ser possível configurá-lo em cluster, com os dois Servidores funcionando em modo ativo/ativo, com sincronismo automático das configurações para redundância em alta disponibilidade, sem necessidade de intervenção do administrador para que a redundância funcione de forma automática;
- 25 – Compartilha recursos e licenças de pontos de acesso com outros Servidores participantes do cluster;
- 26 – Gera relatórios ou informa, no mínimo, uma lista de clientes de rede sem fio, uma lista de pontos de acesso e fornece informações sobre a utilização da rede;
- 27 – Identifica aplicações utilizadas nos dispositivos clientes, utilizando para isto apenas o Servidor e os pontos de acesso, permitindo o controle de acesso, de banda (uplink e/ou downlink) e definição de regra de QoS para estas aplicações;
- 28 – Atualiza automaticamente a lista de aplicações que podem ser identificadas pelo Servidor e pontos de acesso, não sendo necessária intervenção manual por parte do administrador da solução;
- 29 – Permite especificar regras de usuários baseadas em tempo, determinando dias e horários nos quais a regra estará ativa, possibilitando ainda que os horários não sejam obrigatoriamente sequenciais;
- 30 – Localiza pontos de acesso e obtém o estado de funcionamento deles, incluindo a obtenção do estado de funcionamento dos modelos de pontos de acesso Ruckus R510 existentes;
- 31 – Aceita a importação de plantas baixas nos formatos DWG ou JPG ou PNG para o Servidor;
- 32 – Localiza e permite visualização dos pontos de acesso, do estado de funcionamento deles, da cobertura dos sinais em 2.4GHz e 5GHz, bem como dos dispositivos clientes;
- 33 – Realiza análise espectral para detecção de interferências na rede sem fio;
- 34 – Analisa tráfego por SSID, ponto de acesso e dispositivos cliente, apresentando os 10 itens mais usados;
- 35 – Permite definir o nível de segurança administrativo da solução suportando, no mínimo, uso de Captcha, definir período em dias para alteração obrigatória da senha, política para reutilização de senha, complexidade e comprimento mínimo da senha e segundo fator de autenticação via SMS;
- 36 – Suporta utilização de serviço de SMS externo;
- 37 – Suporta a integração com serviços de RTLS;
- 38 – Suporta os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente e isoladamente, a critério do administrador do Servidor;

- 39 – Suporta VLAN tagging;
- 40 – Permite a associação de usuário a VLAN de forma dinâmica com base nos parâmetros de autenticação via IEEE 802.1X;
- 41 – Suporta associação de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros de autenticação;
- 42 – Suporta pelo menos 1000 (mil) SSIDs simultâneos;
- 43 – Faz balanceamento de carga entre VLANs, permitindo que clientes sejam designados para diferentes VLANs dentro de um mesmo SSID, com suporte a até 50 VLANs por pool;
- 44 – Permite que os clientes continuem acessando a rede sem fio através dos pontos de acesso com os quais estiverem conectados mesmo em caso de falha de comunicação entre o Servidor e os pontos de acesso;
- 45 – Permite que os clientes se autenticem conforme o padrão 802.1X mesmo que ocorra perda de comunicação entre pontos de acesso e Servidor;
- 46 – Evita que dispositivos 802.11b se conectem à rede para não prejudicar o desempenho da rede sem fio;
- 47 – Suporta os padrões 802.11d e 802.11k;
- 48 – Suporta a captura de pacotes na rede LAN e na rede sem fio por ponto de acesso para diagnóstico e resolução de problemas, sendo possível definir a captura de pacotes através da interface nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz, sendo que a operação deve poder ser realizada através da interface Web e os resultados da captura devem poder ser exportados para arquivo;
- 49 – Suporta o rastreamento da conexão de um cliente da rede sem fio em tempo real de forma a possibilitar a análise de problemas relacionados à conectividade;
- 50 – Suporta a configuração de forma centralizada da agregação de portas Ethernet (LACP) dos pontos de acesso que oferecem essa possibilidade;
- 51 – Com autoconfiguração e autocorreção para rede Mesh;
- 52 – Implementa os padrões de segurança wireless WPA, WPA2, WPA3, TKIP, AES, IEEE 802.1X, IEEE 802.11i e IEEE 802.11w;
- 53 – Com os controles e filtros baseados em endereço MAC, em endereço IP, nas portas de origem e destino, em sistemas operacionais e tipos de dispositivos, e nos protocolos TCP, UDP, ICMP e IGMP;
- 54 – Faz isolamento de tráfego entre cliente da rede sem fio e demais clientes e hosts da mesma rede, sub-rede e SSID, com possibilidade de definir quais hosts que compõem o ambiente da rede sem fio poderão ser acessados por estes clientes (White list) através do cadastro dos endereços IP ou dos endereços MAC desses hosts;

- 55 – Com possibilidade de configurar o método de autenticação de usuários para acesso às redes sem fio através de endereço MAC, autenticação local, Captive Portal, autenticação no Active Directory, RADIUS, IEEE 802.1X e LDAP;
- 56 – Com possibilidade de configurar um ou mais métodos de autenticação em um ou mais SSIDs;
- 57 – Com possibilidade de configurar rede sem fio de visitantes, cujo acesso será controlado através de tickets gerados ou cadastrados no próprio Servidor e que têm prazo de validade determinado pelo administrador do Servidor;
- 58 – Com utilização de página Web para os clientes informarem nome de usuário e senha para autenticação em Active Directory ou rede local;
- 59 – Com possibilidade de utilizar servidores RADIUS específicos para SSIDs distintos;
- 60 – Com possibilidade de configurar autenticação RADIUS redundante, permitindo que seja utilizado um servidor RADIUS secundário caso haja falha de comunicação com o servidor RADIUS principal;
- 61 – Com utilização de página Web para os clientes visitantes informarem tickets gerados no Servidor para terem acesso à rede sem fio;
- 62 – Com possibilidade de gerar múltiplos tickets para visitantes de uma única vez;
- 63 – Com possibilidade de redirecionar visitantes para página específica e configurável imediatamente após a autenticação;
- 64 – Com possibilidade de permitir ou impedir que múltiplos usuários visitantes compartilhem o mesmo ticket de acesso à rede sem fio, a critério do administrador do Servidor;
- 65 – Com opção de enviar o ticket para usuários visitantes por mensagem SMS ou correio eletrônico;
- 66 – Com possibilidade de encaminhar o tráfego de saída de usuários visitantes diretamente para a Internet, de forma totalmente separada do tráfego de outras redes sem fio configuradas no mesmo Servidor e nos mesmos pontos de acesso;
- 67 – Com possibilidade de configurar, a critério do administrador do Servidor, a autenticação dos usuários por meio de, no mínimo, 4 (quatro) redes sociais diferentes dentro de um mesmo SSID;
- 68 – Com possibilidade de especificar o tipo de serviço Bonjour que será permitido entre VLANs;
- 69 – Suporta mecanismo de acesso de acordo com o padrão Hotspot 2.0;
- 70 – Com, no mínimo, os seguintes recursos e mecanismos de segurança e proteção da rede sem fio: detecção de pontos de acesso não pertencentes ao Servidor propagando os mesmos SSIDs das redes sem fio do Servidor (SSID Spoofing), detecção de pontos de acesso não pertencentes ao Servidor propagando o endereço MAC de um ponto de acesso gerenciado pelo Servidor (MAC Spoofing), detecção de pontos de acesso que não são gerenciados pelo Servidor (Rogue APs), detecção de pontos de acesso não gerenciados pelo Servidor conectados ao

mesmo segmento de rede LAN exibindo qualquer SSID, detecção de rede Ad Hoc como rogue, detecção de quantidade excessiva de frames de desautenticação e de desassociação originados em um mesmo dispositivo (Deauthentication Flood e Disassociation Flood), excesso de frames de request to send e de clear to send para um mesmo endereço MAC específico, e potência de transmissão excessiva sendo transmitida;

71 – Identifica ataques e pontos de acesso não autorizados (rogues) por meio de varredura de radiofrequência;

72 – Realiza varredura no canal de operação do ponto de acesso sem provocar impacto no desempenho da rede sem fio;

73 – Utiliza pontos de acesso para monitorar automaticamente a rede sem fio procurando por outros pontos de acesso que não tenham sido autorizados;

74 – Com possibilidade de especificar um ou mais pontos de acesso para atuarem somente no monitoramento de ataques e análise de radiofrequência;

75 – Localiza pontos de acesso não autorizados na planta baixa adicionada ao sistema, informando o nome da rede e o nível de sinal detectado;

76 – Ajusta automaticamente a potência dos pontos de acesso próximos a um ponto de acesso que tenha deixado de operar a fim de aumentar a cobertura do sinal da rede sem fio para compensar sua falta;

77 – Ajusta automaticamente a utilização de canais de modo a otimizar a cobertura de rede;

78 – Detecta interferência e ajusta parâmetros de radiofrequência, evitando problemas de cobertura de radiofrequência de forma automática;

79 – Implementa sistema automático de balanceamento de carga para associação de clientes entre pontos de acesso próximos para otimizar o desempenho;

80 – Implementa funcionalidade de balanceamento de carga entre os rádios de um mesmo ponto de acesso;

81 – Permite que o serviço de rede sem fio ou uma frequência específica sejam desabilitados em determinado ponto de acesso;

82 – Suporta 802.11e;

83 – Possui funcionalidade de configuração do limite de banda disponível por usuário ou através de SSID;

84 – Permite a priorização de um determinado SSID sobre os demais existentes no Servidor;

85 – Suporta WiFi Calling;

86 – Possui garantia e suporte 24x7 do fabricante para a solução de software ofertada pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo a evolução para novas versões;

87 – O appliance virtual deve estar no catálogo do fabricante, não podendo estar classificado como produto descontinuado ou end of life;

		<p>88 – O appliance virtual deve vir acompanhado dos respectivos manuais, garantias, mídias e demais acessórios necessários para sua instalação e configuração e para seu pleno funcionamento e deve estar de acordo com as especificações, termo de referência, edital e seus anexos.</p> <p><u>89 – O Servidor de Rede sem Fio deve ser fornecido juntamente com Licenças Permanentes para os Pontos de Acesso com as seguintes características:</u></p> <p>a – Licenças permanentes compatíveis com os pontos de acesso existentes no CONTRATANTE e com os pontos de acesso descritos neste documento;</p> <p>b – Compatíveis com o Servidor em appliance virtual descrito no Item 1 deste documento;</p> <p>c – Em quantidades suficientes e necessárias para instalar, configurar, funcionar e gerenciar os 20 pontos acesso internos ora existentes bem como os descritos nos itens 2 e 3 nas quantidades descritas na seção 7 – Estimativas de Demanda, a saber: Item 2 – Ponto de Acesso Interno (Indoor) e Item 3 – Ponto de Acesso Externo (Outdoor);</p> <p>d – Com suporte do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade 24x7 NBD.</p>	
--	--	---	--

(*) Em alguns itens, a descrição resumida e cadastrada no sistema Comprasnet (CATMAT) não é suficiente para definir o que a Administração deseja adquirir, motivo pelo qual foram inseridos na tabela os **Requisitos Obrigatórios** exigidos para cada item. Para informar os códigos de CATMAT, foi utilizada a ferramenta de busca de itens catalogados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, que se encontra publicamente disponível e pode ser consultada através do seguinte endereço: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

1.2. Os Itens 1, 2, e 3 serão julgados em GRUPO, conforme detalhamento na seção 2.4.1 deste instrumento.

1.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n^o 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, desta forma, não necessitam de métricas adicionais de desempenho.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 110 (cento e dez) dias contados do(a) data do recebimento provisório do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n^o 14.133, de 2021.

1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do parágrafo único do artigo 84 da Lei n^o 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na TABELA 1 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do bom funcionamento do serviço de rede sem fio, o qual tem impacto na realização das atividades de ensino, pesquisa e gestão de forma flexível, o que torna necessário garantir a disponibilidade e continuidade desse serviço para colaboradores e estudantes, garantindo a continuidade do Serviço Público prestado pelo CONTRATANTE.

3.2. Em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o registro de preços justifica-se pelo fato de parte dos itens ser necessário em curto prazo, bem como poder ser adquirido ao longo do prazo de vigência da ata, conforme surja necessidade.

3.3. Os Servidores Ruckus Zone Director modelo ZD1200 ora em uso no CONTRATANTE funcionam em failover, mas, um dos equipamentos do failover vem apresentando problemas e não conta mais com garantia ou suporte do fabricante ou fornecedor, pondo em risco a disponibilidade do serviço de rede sem fio. A aquisição de novo Servidor justifica-se por possibilitar manter em funcionamento o serviço.

3.4. Paralelamente, alguns pontos de acesso em uso no CONTRATANTE já apresentaram problemas, deixando usuários sem acesso à rede sem fio, o que justifica a aquisição de novos pontos de acesso para substituí-los.

3.5. A contratação justifica-se também pela necessidade de modernizar a rede sem fio, visto que os Servidores ora em uso são antigos, foram descontinuados pelo fabricante e não suportam novas tecnologias e padrões de rede sem fio, notadamente IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6). Com a evolução tecnológica, é também necessária a aquisição de pontos de acesso mais modernos, compatíveis com as novas tecnologias de rede sem fio, e de um Servidor que possa configurá-los e gerenciá-los.

3.6. Existe também a necessidade de ampliar a cobertura da rede sem fio com a implantação desses novos pontos de acesso em locais cujo sinal é inexistente ou insuficiente para prover acesso aos dispositivos móveis em uso, o que justifica a aquisição.

3.7. O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

3.7.1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2023

3.7.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

3.7.3. Id do item no PCA: 89

3.7.4. Classe/Grupo: 7050 - EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA

3.7.5. Identificador da Futura Contratação: 254422-61/2022

3.8. O objeto dessa contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023 da Fundação Oswaldo Cruz, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Prover soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação com foco no usuário.
N2	Criar e aperfeiçoar a estrutura física e os recursos de ensino-pesquisa.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023		
ID	Necessidade de TIC	Meta do PDTIC associada
NTIC 03	Aperfeiçoamento da Infraestrutura de TIC para atender as necessidades de informação e serviços de TIC.	Aperfeiçoamento da infraestrutura de TIC para atender as necessidades de informação e serviços de TIC.

3.9. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

3.10. A aquisição dos itens descritos neste instrumento motiva-se dentro da essencialidade e do interesse público em atender demandas planejadas pela Fiocruz Bahia, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.2. O Servidor e os pontos de acesso (itens, 1, 2 e 3) devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FA-BRICANTE por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, demais itens devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme termos do item 4.11 deste Termo de Referência, além de suporte técnico na cidade de Salvador -Ba.

4.3. O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, dentro do período das 08:00 às 18:00, em dias úteis, mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado que utilizem língua.

4.4. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento “TERMO DE RECE-BIMENTO DEFINITIVO” dos bens.

Requisitos Temporais

4.5. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e suas Informações Complementares, emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A CONTRATADA deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Fundação Oswaldo Cruz, disponível no endereço eletrônico: <https://tic.fiocruz.br/normatizacao/seguranca-da-informacao>, quando aplicável.

4.7. Os prestadores de serviço de manutenção nas dependências do CONTRATANTE devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou equivalente.

4.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18 da IN SGD /ME nº 94 de 2022.

4.9. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Cabe a CONTRATADA respeitar as normas internas da Administração quando da execução dos serviços de manutenção, no que tange a forma de apresentação, no trato com os demais agentes públicos, durante toda sua permanência, devendo observar e respeitar as normas institucionais definidas pelo CONTRATANTE, entre elas as ações de mesa limpa, não consumo de alimentos no ambiente de trabalho, ações de descarte sustentável de resíduos de TI e não TI, uso ambiental consciente, linguagem adequada, dentre outros que se apliquem.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos obrigatórios de cada item de acordo com o quadro de especificação técnica constante na seção 1.1 deste Termo de Referência.

4.12. Existe a necessidade de manter a compatibilidade do Servidor que se pretende adquirir com os pontos de acesso existentes, visando reduzir os custos de aquisição, que seriam elevados se fosse necessária a substituição de todos os pontos de acesso existentes no CONTRATANTE por novos equipamentos que possam ser gerenciados e configurados pelo Servidor. Com a manutenção da compatibilidade, é necessária a aquisição somente dos pontos de acesso suficientes para aumentar a cobertura do sinal de rede sem fio e substituir pontos de acesso que estão sem funcionar. A padronização tem amparo legal, conforme inciso V do artigo 40 da lei 14.133, de 21 de abril de 2021, pois é necessária para garantir a compatibilidade técnica e de desempenho da solução.

4.13. Novo Servidor deve ser compatível com os pontos de acesso que serão adquiridos, visando possibilitar a configuração automática de todos os pontos de acesso e o gerenciamento centralizado de toda a rede sem fio através desse Servidor.

4.14. Novo Servidor deve ser no formato de appliance virtual, visando tornar mais fácil a disponibilidade do serviço e aumentar sua resiliência, pois caso o servidor de virtualização onde esteja em funcionamento apresente algum problema, o appliance virtual pode passar a ser executado em outro hardware, desde que tenha um sistema de virtualização.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.15. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Implantação

4.16. O processo de entrega dos itens ofertados deverá ser realizado pela CONTRATADA sob supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento a equipe de fiscalização do contrato do CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.18. No que se refere a garantia técnica de todos os itens demandados, deve-se observar que o Servidor e os pontos de acesso (itens, 1, 2 e 3) devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, demais itens devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 12 (doze) meses. O prazo de garantia será considerado a partir da data de emissão do documento “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” dos bens.

4.19. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

4.20. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia. Por outro lado, a movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia]

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços de Assistência Técnica em Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos e questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.22. Não se aplica.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho e suas Informações Complementares emitidas pelo CONTRATANTE. A Nota de Empenho e suas Informações Complementares indicarão o tipo de equipamento, a quantidade e o local no qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.24. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.25. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais.

4.26. Observar as orientações da LGPD, Lei 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados, quando aplicável

Outros Requisitos Aplicáveis

4.27. Nos termos do Decreto nº 11.129/2022 é fortemente recomendável que a CONTRATADA possua ou desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira

Sustentabilidade

4.28. Os materiais deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda na Instrução Normativa nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Indicação de marcas ou modelos

4.29. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.30. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.31. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.33. Não serão exigidas amostra

Garantia da Contratação

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.36. O presente Termo de Referência observa à obrigatoriedade da regra geral de adjudicação por item e não por preço global. Entretanto, em razão dos itens 01 (Servidor de Rede Sem Fio), 02 (Ponto de Acesso Interno) e 03 (Ponto de Acesso Externo) constituírem um sistema único que será integrado e existindo a possibilidade de risco ao conjunto se o julgamento for unitário, assim com fundamento nas disposições contidas no Artigo 40, § 3º inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de julgamento os itens integram o Grupo 1, devendo ter o julgamento global por grupo.

4.37. Cada item do GRUPO deverá estar discriminado separadamente nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.38. Tais regras, permitem, assim, a mais ampla participação dos licitantes interessados na presente contratação, o que permiti maior competição e ao atendimento de um dos principais objetivos do processo licitatório que é a seleção da proposta mais vantajosa que atenda às necessidades da Administração.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de preços, quando aplicável;
 - 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
 - 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
 - 5.1.9. verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
 - 5.1.10. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual,
 - 5.2.4. não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;

- 5.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.12. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.2.14. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.16. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.2.17. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de preços;
- 5.2.18. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.2.19. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.2.20. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.2.21. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.2.22. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.2.23. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.2.24. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.2.25. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE para a entrega dos bens desejados.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na Nota de Empenho e suas Informações Complementares – ICNE.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega dos bens é de 90(noventa) dias, contados recebimento pelo contratado da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE emitidas pelo CONTRATANTE, em remessa única.

6.5. Caso não seja possível a entrega no prazo definido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do Instituto Gonçalo Moniz, localizado no seguinte endereço na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, Bahia. CEP: 40296-710.

6.6.1. Previamente, as entregas deverão ser avisadas no e-mail seal-igm@fiocruz.br e serem realizadas de segunda a sexta, exceto em feriados, no horário das 08:30 hs às 11:00 hs ou 13:30 hs às 16:00 hs.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre o CONTRATANTE e o Contratado, os seguintes:

6.10.1. Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails e Cartas;

6.10.6. O endereço de e-mail fornecido pela contratada quando da efetivação da ata de registro de preços será considerado meio efetivo e seguro para o recebimento de comunicações, configurando o recebimento de comunicação o momento do envio de e-mail pelo CONTRATANTE para o referido endereço de e-mail, salvo comprovação inequívoca de problema técnico que inviabilize a recepção de mensagens;

6.10.7. A falta de verificação, pela contratada, das mensagens enviadas por e-mail, não desconfigura a recepção da mensagem na data do envio da mesma, permanecendo todos os efeitos contratuais e legais;

6.10.8. Em caso de troca do endereço de e-mail fornecido originalmente pela contratada, ela deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o novo endereço de e-mail a ser utilizado para comunicações, sob pena de serem consideradas como devidamente entregues as comunicações enviadas para o e-mail originalmente fornecido;

Formas de Pagamento

6.11. O critério de pagamento será tratado em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.4.1. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.4.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.4.3. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Critérios de Aceitação

7.12. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.13. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.14. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer

outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.15. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.16. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.17. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.18. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do objeto contratado. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização.

7.19. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.20. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.21. O CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.22. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.23. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.25. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento do bem, o CONTRATANTE deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas medidas de correção.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens fora de especificação, garantindo o devido reparo, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.27. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.27.1. O item recebido será instalado em bancada, ligado e testado

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.28. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.		
Meta a cumprir	<table border="1"> <tr> <td>IAE <= 0</td> <td>A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.</td> </tr> </table>	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.		
Instrumento de medição	Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE, Termo de Recebimento Provisório (TRP)		

<p>Forma de acompanhamento</p>	<p>1.</p> <p>1.1. A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE.</p> <p>1.2. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE.</p>
<p>Periodicidade</p>	<p>1.</p> <p>1.1. Para cada Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE encerradas e com Termo de Recebimento Definitivo.</p>
<p>Mecanismo de Cálculo (métrica)</p>	<p>IAE = <u>TEX</u> – <u>TEST</u></p> <p>Onde:</p> <p>1.</p> <p>1.1. IAE – Indicador de Atraso de Entrega da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE;</p> <p>1.2. TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE.</p> <p>1.3. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE.</p> <p>1.4. A data de entrega da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da Nota de Empenho e suas Informações Complementares – ICNE continua a correr, findando-se apenas quando o Contratado entrega os produtos da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>1.5. TEST – Tempo Estimado para a execução da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE – constante na Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
<p>Observações</p>	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>

Início de Vigência	<p>1.</p> <p>1.1. A partir da recepção pela Contratada da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE.</p>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAE:</p> <p>1.</p> <p>1.1. Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE;</p> <p>1.2. De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE ou fração em atraso.</p> <p>1.3. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor Nota de Empenho e suas Informações Complementares - ICNE ou fração em atraso.</p>

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.41. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.42. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.43. A aplicação das sanções prevista neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.44. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.44.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.44.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.44.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.45. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.46. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRANTE;
- e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.47. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

7.48. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direto, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.49. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.50. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.51. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por

meio de consulta on-line ao SICAF ou, na possibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados na nota fiscal pelo Contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos em legislação, conforme as regras deste presente tópico.

8.23. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme legislação tudo nos termos do Parecer JL 01, de 18 de maio de 2020. .

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. Por tratar-se de ata de registro de preços, a cessão de crédito não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.24. Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 254444 – IGM;

11.2.2. Órgão solicitante: 254422;

11.2.3. Fonte de Recurso: 6153000000

11.2.4. Programa de Trabalho: 10573201561790000 e 10571205576740001

11.2.5. Elemento de Despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente

11.2.6. Projeto SAGE: 2015.7674.057.23923 - Modernização da infraestrutura de tecnologia da informação.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO FREIRE CRUZ

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 10:07:07.

ANTONIO EDUARDO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:47:52.

EDUARDO FIALHO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 17:20:50.

Anexo II - MODELO DE CONTRATO LEI 14133.pdf

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

INSTITUTO GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ

(Processo Administrativo nº 25383.000349/2023-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A FIOCRUZ, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO GONÇALO
MONIZ E

A FIOCRUZ, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM**, com sede no(a) Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal, na cidade de Salvador /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0006-40, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES** designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **25383.000349/2023-10** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **Aquisição de Servidor de Rede sem Fio e Pontos de Acesso**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.10 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice, _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária depara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

19.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas anexadas aos autos do processo nº, Consulta ao SICAF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, em Consulta Cadin, em

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes

Anexo III - ATA DE REGISTRO DE PRECO.pdf

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO GONÇALO MONIZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2023

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ** entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 5.974/06, com sede na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, e através do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ- IGM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40, neste ato representado pela sua Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES** designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, encontrada na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candéal - Salvador – Bahia, **considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º /2023, publicado no de/ /2023, processo administrativo n.º25383.000349/2023-10, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantid	Valor	Prazo
		(se exigida	(se exigido no		Máxima	ade	Un	garant
		no edital)	edital)			Mínima		ia ou

									valida de

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO GONÇALO MONIZ– IGM.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

